

**PARECER JURÍDICO Nº 42/2026**

Ao Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico Nº 08/2026

Água de Ivoti – Ivoti/RS

***EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PELA AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI, [...]. JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR ITEM. ANÁLISE DOS AUTOS. REQUISITOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. OBSERVAÇÕES.***

**1 – DO PARECER**

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de publicação do Edital de Pregão Eletrônico, o qual tem por objeto a descrição que assim se especifica conforme a minuta de Edital, item I:

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** O objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição de materiais hidráulicos pela Autarquia Água de Ivoti, tudo de acordo com o Termo de Referência (anexo 01) do presente edital.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo à decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.



# ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

1.3 O presente parecer tem como base o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina ao final da fase preparatória, que o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade, redigindo sua manifestação em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, apreciando os elementos indispensáveis à contratação e expondo os pressupostos de fato e direito levados em consideração na análise.

1.4 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

## **2 – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 Há solicitação de compra de materiais/serviços nº 2026/161, documento datado de 08 de maio de 2026, solicitação a ser assinado pela Sra. Fernanda Mattos Costa, agente administrativa, e pelo diretor-geral, Sr. Adriano Graeff. Isso, para que seja formalizada a demanda.

2.2 O processo licitatório conta com TR, que preenche os requisitos mínimos da Lei nº 14.133/21. O Termo de Referência deve ser assinado pelo Sr. Guilherme Hardt, agente administrativo, e pelo Sr. Gustavo Spaniol, gerente operacional. Referido documento data de 08 de maio de 2026.

2.3 Embora não localizada a versão final em PDF do Edital de Licitação na pasta eletrônica até o momento da análise, a versão em Word de Edital de Licitação contempla todos os requisitos necessários, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021. O documento data de 11 de maio de 2026; assim, deve ser finalizado, coletando-se a assinatura do Sr. Ricardo Rocha Renner, diretor interino.

2.4 Aos quesitos técnicos do conteúdo dos referidos documentos, não compete a análise por esta Assessoria Jurídica, apenas a verificação da sua existência e relação com o processo licitatório.

2.5 A minuta da ata de registro de preços também preenche os requisitos mínimos previstos em lei. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), o documento preenche os requisitos mínimos previstos na Lei de Licitações, sugere-se apenas que passe a constar expressamente qual o valor estimado da contratação, vide item 06. No mais, o documento deve ser assinado pelo Sr. Gustavo Spaniol e é datado de 08 de maio de 2026.

2.6 A pesquisa de preços ocorreu através do PNCP, foram colhidos preços praticados por municípios e entidades públicas como, por exemplo, o Município de Cosmópolis, Mormaço, Três



# ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

Passos, entre outros. Outrossim, o preço de alguns produtos a serem adquiridos também foi colhido em sites de venda na internet, a fim de complementar a pesquisa. Recomenda-se que os documentos utilizados para composição do preço estimado permaneçam integralmente juntados aos autos, com identificação da data da coleta e da origem das informações.

2.7 Por fim, também foi realizada cotação direta com fornecedores locais – Ponto Casa, Guigo, Hidroluna -, sugere-se seja identificado o servidor público que coletou diretamente os orçamentos, bem como forma de coleta. Apenas para fins de transparência, preferencialmente mediante certificação nos autos.

2.8 Depois de realizada a coleta de preços, elaborou-se planilha com média de todos os valores ofertados, sugere-se seja identificado o servidor responsável pela elaboração da planilha e também seja inserida data no documento.

## 3 - CONCLUSÃO

3.1 A modalidade escolhida foi o pregão eletrônico, estando de acordo com o entendimento desta assessoria e sendo a mais adequada para o objeto pretendido, inclusive sendo utilizada no formato eletrônico. O critério de julgamento adotado também é compatível com a modalidade.

3.2 O tempo mínimo entre a publicação do edital e o recebimento das propostas e lances deverá ser de 08 (oito) dias úteis, considerando a classificação do objeto no Termo de Referência, aquisição de bens comuns, nos termos da regra do art. 55, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Por fim, opina-se pela regularidade jurídica, desde que observadas as indicações deste parecer, com a possibilidade de divulgação do edital de licitação.

É o Parecer.

Ivoti, 13 de maio de 2026.

Maria Cecília Martinelli Krein  
OAB/RS 130.761